



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 578/2021



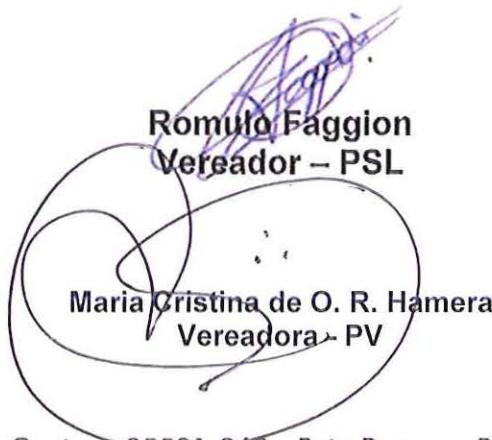
Requerem ao Executivo Municipal informações sobre quais medidas ou programas foram criados até a presente data em detrimento da Lei nº 5.526 de 03 de junho de 2020, que “Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa “Entrega Consciente”, que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências”.

Os vereadores infra-assinados, **Maria Cristina de O. R. Hamera - PV** e **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Executivo Municipal informações sobre quais medidas ou programas foram criados até a presente data, em detrimento da Lei nº 5.526 de 03 de junho de 2020, que “Institui no Município de Pato Branco/PR, o Programa “Entrega Consciente”, que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências”.

O pedido justifica-se diante da exposição feita pela Juíza titular da Vara da Família, Infância e Juventude, doutora Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich, em sessão ordinária nesta casa legislativa em data de 25 de maio de 2021, onde a mesma explanou sobre o processo de adoção na cidade de Pato Branco, e em sua fala pontuou que não tem conhecimento das medidas adotadas pelo município para regulamentação desta lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de maio de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL

Maria Cristina de O. R. Hamera
Vereadora - PV



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.526, DE 3 DE JUNHO DE 2020.

Institui no Município de Pato Branco/PR o Programa “Entrega Consciente”, que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco/PR o Programa “Entrega Consciente”, que dispõe sobre a entrega consciente de recém-nascidos para a adoção, com o intuito de diminuir o número de crianças abandonadas ou mal tratadas, além de abortos, infanticídios ou adoções irregulares.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades com as gestantes, como palestras, fóruns para debates e distribuição de material informativo, com o objetivo de orientar as mulheres de que o encaminhamento de um filho para a adoção não é crime.

Parágrafo único. A Secretaria mencionada no *caput* deste artigo deverá auxiliar as mães que desejem encaminhar os filhos para a adoção, orientando sobre os procedimentos a serem tomados junto à Vara da Infância e da Juventude.

Art. 3º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde do Município de Pato Branco/PR obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”

Parágrafo único. As placas informativas previstas no *caput* deste artigo devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca ou Foro Regional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de junho de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal